PUBLICADO
EM 12 / 03 / 97
NO JORNAL Tribuna do interior
PÁGINA 04
VISTO

# LEI Nº 246/97.

**Dispõe sobre a transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,**

**LEI**

Art. 1º — O Prefeito Municipal de Peabiru fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia — COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

§ Único — A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Art. 2º — Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 10 de Março de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL